



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

## CONTRATO Nº. 17/2016

PROCESSO Nº 21181.001263/2016-09  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA RIO MINAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI-EPP.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 99 de 12 de maio de 2016, publicada no DOU de 13 de maio de 2016, inscrito no CPF nº 514.850.796-91, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3262543, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RIO MINAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.904.815/0001-84**, sediada na Rua Emílio de Menezes, nº 154, bairro Santa Maria, CEP: 30.525-200, Belo Horizonte/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Adriano Miranda Oliveira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 10.858.496, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 089.017.977-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.00001263/2016-09 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 37/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Secretária (Técnica), operador de máquina copiadora, auxiliar de arquivo, encarregado de reprografia e suprimentos e contínuo com a alocação de prestadores de serviços capacitados e demais utensílios e ferramentas necessários à perfeita execução das tarefas, visando atender as demandas do LANAGRO/MG e Unidades Externas pertencentes (LASO, LACQSA, SLAV/RJ, LABV e LOFC), de acordo com o Regimento Interno dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, publicado através da Portaria nº 99 de 12/05/2016, em proveito



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

deste Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, devendo o contrato emergencial ser encerrado caso a assinatura do contrato oriundo do procedimento licitatório ocorra em momento anterior, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Itens	Posto	Local de execução	Qtd. postos	Horário/período	Valor unitário	Valor total/mês
1	1	Secretária (Técnica)	Pedro Leopoldo/MG	12	40 horas semanais/Diurno	R\$ 6.186,04	R\$ 74.232,48
	2		Belo Horizonte/MG	2	40 horas semanais/Diurno	R\$ 6.402,46	R\$ 12.804,92
	3		Varginha/MG	1	40 horas semanais/Diurno	R\$ 6.256,54	R\$ 6.256,54
	4		Andradas/MG	1	40 horas semanais/Diurno	R\$ 6.402,46	R\$ 6.402,46
	5		Rio De Janeiro/RJ	1	40 horas semanais/Diurno	R\$ 6.470,56	R\$ 6.470,56
<b>Total Grupo 1:</b>				<b>17</b>			<b>R\$ 106.166,96</b>
2	6	Operador De Máquina Copiadora	Pedro Leopoldo/MG	2	40 horas semanais/Diurno	R\$ 2.546,09	R\$ 5.092,18
	7	Auxiliar De Arquivo	Pedro Leopoldo/MG	1	40 horas semanais/Diurno	R\$ 3.860,39	R\$ 3.860,39
	8	Encarregado De Reprografia E Suprimentos	Pedro Leopoldo/MG	1	40 horas semanais/Diurno	R\$ 6.306,23	R\$ 6.306,23
<b>Total Grupo 2:</b>				<b>4</b>			<b>R\$ 15.258,80</b>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

	9	Contínuo	Pedro Leopoldo/MG	5	40 horas semanais/Diurno	R\$ 3.012,55	R\$ 15.062,75
<b>Total Item 9</b>				<b>5</b>			<b>R\$ 15.062,75</b>
<b>Valor mensal dos serviços</b>					<b>R\$ 136.488,51</b>		
<b>Valor total dos serviços</b>					<b>R\$ 818.931,06</b>		

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 03/10/2016 e encerramento em 03/04/2017, ou em período inferior, até que seja concluído o novo processo licitatório quando então sua vigência será encerrada mediante comunicação da Contratante à Contratada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 136.488,51 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 818.931,06 (oitocentos e dezoito mil e novecentos e trinta e um reais e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- Natureza da Despesa: 3390.37.03 – Locação de Mão de obra
- Projeto / Atividade: 20.609.2028.214N0001 - LANAGROSDA e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.
- Gestão: 00001 – Tesouro
- Unidade Orçamentária: 130007
- UASG: 130058



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**4.2.** No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**4.3.** Para os fins foi emitida a **Nota de Empenho nº 2016NE800700** e 23 de agosto de 2016.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**5.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.6.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**5.6.1.** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**5.7.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.7.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.7.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.9.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na legislação.

**5.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**5.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.12.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**5.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**5.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

**5.15.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

**6.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**6.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**6.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**6.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**6.3.2.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**6.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data de apresentação da proposta

**6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**6.5.** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

**6.6.** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**6.7.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**6.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**6.9.** A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**6.10.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**6.11.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**6.11.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**6.11.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**6.11.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentados;

**6.11.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**6.11.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**6.11.6.** A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**6.12.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**6.12.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.12.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.12.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.13.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.14.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**6.15.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**6.16.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 40.946,55 (quarenta mil e novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias.

**7.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**7.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**7.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**7.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**7.3.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**7.3.2.** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**7.3.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**7.3.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**7.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

**7.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**7.6.** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**7.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.8.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**7.8.1.** caso fortuito ou força maior;

**7.8.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**7.8.3.** descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**7.8.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**7.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**7.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**7.10.1.** Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela Contratada.

**7.11.** Será considerada extinta a garantia:

**7.11.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**7.11.2.** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**8.1.1.** A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**8.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.3.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**8.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

**8.5.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**8.6.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste instrumento e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**8.8.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**8.9.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**8.10.** O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

**8.10.1.** Os empregados deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

**8.11.** O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

**8.12.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.13.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**8.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Pág. 12 de 28



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**8.15.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 15 (quinze) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**8.16.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** O LANAGRO/MG obriga-se a:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.1.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**9.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

**9.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

**9.1.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**9.1.7.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados,

H  
A  
C  
M



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**9.1.7.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**9.1.7.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**9.1.8.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

**9.1.9.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

**9.1.10.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

**9.1.11.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**9.1.12.** Fiscalizar o contrato sob aspectos legais.

**9.1.13.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.1.14.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.15.** Cumprir ao fiscal do contrato comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho e Emprego acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (IN SLTI/MPOG n. 02/2008, art. 34, §§9º e 10 com a redação da IN SLTI/MPOG n. 06/2013 e Ac. TCU 1214/2013-Plenário).

**9.1.16.** A Administração, através do Fiscal do Contrato, deverá comunicar, à Contratada, situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

**9.1.17.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Contrato, e com as obrigações assumidas pela Contratada.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada obriga-se a:

**10.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

**10.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**10.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**10.1.8.** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

**10.1.8.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso

**10.1.8.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**10.1.8.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

**10.1.8.4.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exigem quando do encerramento do contrato administrativo.

**10.1.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.1.10.** Substituir, no prazo de 24 horas em caso de eventual ausência, tais como, faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**10.1.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**10.1.12.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade onde o profissional estiver prestando os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

**10.1.13.** Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**10.1.14.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**10.1.15.** Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

**10.1.16.** O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**10.1.16.1.1** 13º (décimo terceiro) salário;

**10.1.16.1.2** Férias e um terço constitucional de férias;

**10.1.16.1.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

**10.1.16.1.4.** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

**10.1.16.2.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

**10.1.16.3.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor da licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

H  
S  
V  
W



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**10.1.16.4.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste instrumento que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**10.1.16.5.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**10.1.16.6.** A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**10.1.16.6.1.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**10.1.16.6.2.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**10.1.16.6.3.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**10.1.16.7.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**10.1.17.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

**10.1.18.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**10.1.19.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

**10.1.20.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

**10.1.21.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.1.22.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**10.1.22.1.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**10.1.22.2.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**10.1.22.3.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**10.1.23.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

**10.1.24.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, conforme discriminado abaixo:

**10.1.24.1.** O preposto deverá comparecer na sede do LANAGRO/MG em Pedro Leopoldo semanalmente (durante o horário de funcionamento do órgão), ou noutra data agendada com no mínimo 24 horas de antecedência;

**10.1.24.2.** O preposto deverá visitar as Unidades Externas Pertencentes conforme solicitação da Contratante.

H  
S  
J  
A



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**10.1.24.3.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.25.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**10.1.26.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.27.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.29.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

**10.1.30.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**10.1.31.** Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**10.1.32.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

  
Pág. 20 de 28



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**10.1.33.** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

**10.1.34.** Os serviços serão prestados em pleno acordo com as normativas definidas pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da respectiva categoria.

**10.1.35.** Fornecer mão de obra capacitada para exercer as funções referentes ao objeto deste Contrato, sendo que tais profissionais deverão ser devidamente capacitados;

**10.1.36.** Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;

**10.1.37.** Realizar o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados alocados à execução do serviço;

**10.1.38.** Pagar as verbas rescisórias de todos os trabalhadores alocados na execução do contrato até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e autorizar a Contratante, no momento da contratação, a utilizar o valor da garantia prestada para realizar tais pagamentos caso não efetuados no prazo ora previsto (conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008).

**10.1.39.** Compete à Contratada acompanhar o controle de entrada / saída, falta dos empregados e a compensação da jornada extra de trabalho, por meio do controle de ponto, que poderá ser realizado mediante o registro manual, mecânico ou eletrônico, seguindo o estabelecido na Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e de acordo com a Súmula 338/TST.

**10.1.40.** Implantar sistema de Banco de Horas, vigente a partir da Lei 9.601/98, para compensação de horas extras, observando os seguintes aspectos:

**10.1.40.1.** Previsão em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

**10.1.40.2.** Aprovação dos empregados devidamente representados pelo Sindicato da Categoria;

**10.1.40.3.** Jornada máxima diária de 10 (dez) horas;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**10.1.40.4.** Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas previstas durante o ano do acordo;

**10.1.40.5.** Deve ser mantido pela empresa o controle individual do saldo de banco de horas bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado;

**10.1.40.6.** A compensação do saldo das horas excedentes deverá ser compensadas no prazo máximo de 1 (um) ano;

**10.1.40.7.** Em trabalhos insalubres e perigosos, a instituição do banco de horas depende de autorização expressa de autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho do Ministério do Trabalho.

**10.1.41.** A compensação das horas extras deverá ser feita durante a vigência do contrato, ou seja, na hipótese de rescisão de contrato (de qualquer natureza), sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregador deverá junto com o empregado promover a extinção das mesmas dentro dos preceitos legais;

**10.1.42.** O Banco de horas deverá ser utilizado pelo empregado para realização de atividades mediante justificativas analisadas e aprovadas pela chefia imediata e com o “de acordo” do Coordenador do LANAGRO/MG.

**10.1.43.** Exercer o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e/ou atrasos por ocasião da elaboração de fatura;

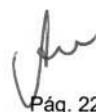
**10.1.43.1.** A instalação e manutenção do Sistema Eletrônico de ponto serão realizadas pela Contratada.

**10.1.44.** Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência de acordo com sua necessidade, vale transporte por dia trabalhado, da residência para o trabalho e trabalho para residência, de acordo com o previsto na lei nº 7.418 de 16/12/1985, regulamentada pelo Decreto – Lei nº 95.247 de 17/11/1987.

**10.1.45.** Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale alimentação/refeição, previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, como mínimo obrigatório, quando houver.

**10.1.46.** Fornecer aos seus empregados a opção para adesão Plano de Assistência à Saúde (empresarial) previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, quando houver;

**10.1.47.** Efetuar o pagamento relativo ao mês trabalhado conforme determina a legislação.

  
Pág. 22 de 28



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

**10.1.48.** Fornecer todos os demais benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria.

**10.1.49.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**10.1.49.1.** Emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do LANAGRO/MG e Unidades Externas;

**10.1.49.2.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e as previstas no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, quando couber;

**10.1.50.** O Relatório Mensal de Frequência deverá conter também a Unidade Administrativa da Contratante onde a prestadora dos serviços em apreço exerce suas atividades.

**10.1.51.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

**10.1.52.** Ressarcir ao LANAGRO/MG os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

**10.1.53.** Planejar e implementar o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) com base no risco que a atividade desenvolvida possa provocar à saúde dos seus empregados e incorporar à suas respectivas remunerações o valor do adicional de insalubridade, em seus devidos graus, se for o caso;

**10.1.53.1.** Caso seja determinada a incorporação do adicional de insalubridade, os valores deverão ser inclusos na proposta após realização de perícia.

**10.1.54.** Encaminhar ao LANAGRO/MG, caso o PCMSO indique a imposição ao pagamento do referido adicional, a documentação suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, para fins de repasse imediato aos empregados da Contratada.

H  
A  
J  
au



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**10.1.55.** Iniciar os procedimentos para a elaboração do PCMSO, assim que for assinado o contrato, sendo que a Contratada deverá:

**10.1.55.1.** Garantir a elaboração e a efetiva implementação do PCMSO, zelando pela sua eficácia;

**10.1.55.2.** Custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;

**10.1.55.3.** Informar a Contratante os riscos decorrentes da execução do trabalho e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO no local onde o serviço será prestado;

**10.1.55.4.** Elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme a Norma Regulamentadora (NR) 09, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho.

**10.1.55.5.** Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010), nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar, entre outras, as seguintes providências:

**10.1.55.5.1.** Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outra;

**10.1.55.5.2.** Os empregados alocados nas instalações das Unidades contempladas pelo contrato, no que couber, devem racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

**10.1.55.5.3.** Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

**10.1.55.5.4.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**10.2.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do LANAGRO/MG, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LANAGRO/MG.

  
Pág. 24 de 28



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**10.3.** Todas as comunicações referentes à execução dos serviços serão consideradas regularmente feitas, se entregues, ou remetidas pela empresa Contratada, através de protocolo, carta, telegrama, e-mail ou fax, inclusive qualquer alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.2.1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.2.3.** Multa compensatória de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

H  
A  
[assinaturas]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**11.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**11.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**11.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Pág. 26 de 28



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à Contratada:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

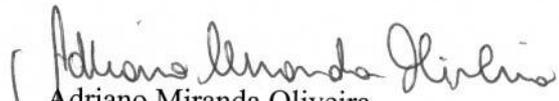
## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

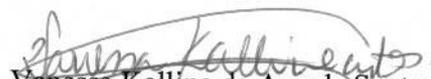
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 20 de setembro de 2016

  
Ricardo Aurélio Pinto Nascimento  
CONTRATANTE

  
Adriano Miranda Oliveira  
CONTRATADA

### Testemunhas:

  
Vanessa Kalline de Arruda Santos  
Agente Adm./LANAGRO/MG

  
Luiz Henrique Silva Santana  
Agente Adm./LANAGRO/MG



## EMBRAPA MEIO-NORTE

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 18/2016 UASG 135009**

Processo: 99/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs). Total de Itens Licitados: 00019. Edital: 29/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. duque de Caxias, 5650 Buenos Aires - TERESINA - PI ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135009-05-18-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135009-05-18-2016). Entrega das Propostas: a partir de 29/09/2016 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/10/2016 às 08h30 n site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

DANIEL MENDES PINTO  
Chefe Adjunto de Administração

(SIDECA - 28/09/2016) 135009-13203-2016NE800387

## EMBRAPA MILHO E SORGO

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Extrato de termo de entrega e recebimento em caráter de doação de bem patrimonial; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e a Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED; Objeto: Formalizar a entrega à Embrapa, em caráter definitivo e gratuito de 01 câmara digital DSC - W310/B PR - Cartão 4 GB - Sony, com recurso proveniente do Projeto de P&D: "Exserohilum Tricicum em sorgo: variabilidade patogênica, especificidade de hospedeiro e resistência ao patógeno". Valor: R\$ 616,55; Modalidade de licitação: Não se aplica; Data da Lavratura: 28 de setembro de 2016; Signatários: Antônio Álvaro Corsetti Purcino - Chefe Geral da Embrapa Milho e Sorgo e Edméa Sahnces Mattos - Gerente Administrativo FAPED.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao de Contrato de comodato; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 05 (cinco) anos e retificação do valor do bem do contrato de comodato celebrado entre as partes no dia 31 de julho de 2014, registrado no Funarbe sob o nº 430-14. Valor: Não se aplica. Modalidade de licitação: Não se aplica; Vigência: 05 (cinco) anos, além do prazo inicialmente previsto, vigorando dornte até o termo final, que passa a ser o dia 31 de julho de 2021; Data de assinatura: 29/07/2016; Signatários: Antônio Álvaro Corsetti Purcino - Chefe Geral Embrapa Milho e Sorgo e Luiz Eduardo Dias - Diretor Presidente - Funarbe.

## EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 5/2016 - UASG 135024**

Nº Processo: 183/16 . Objeto: Aquisição de KIT DE CAPSULAS PADRÃO DE ESTANHO MARCA PERKIN ELMER, confeccionadas em estanho, com dimensões exatas de 8 x 5 mm, específicas para o analisador CHNS 2400 do Fabricante Perkin Elmer. KIT contendo 96 unidades. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição por Inexigibilidade de Licitação caracterizada por inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 26/09/2016. MARCO AURELIO CARNEIRO MEIRA BERGAMASCHI. Chefe Adjunto de Administração. Ratificação em 26/09/2016. RUI MACHADO. Chefe Geral. Valor Global: R\$ 7.231,10. CNPJ CONTRATADA : 00.351.210/0001-24 PERKINELMER DO BRASIL LTDA..

(SIDECA - 28/09/2016) 135024-13203-2016NE800084

## EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA

## EXTRATO DE CONTRATO

pregão 32/2015

Espécie: Extrato de contrato do Pregão nº 32/2015, cujo objeto é a aquisição de Móveis para a Embrapa Pesca e Aquicultura, cnpj: 00.348.003/0019-40. Data de assinatura: 20/09/2016. Vigência: 12 meses. Contratada: HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 05.238.556/0001-34 Valor Total: R\$345.154,00.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão 05/2016

Espécie: Extrato de contrato do Pregão nº 05/2016, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de alimentos para animais, animais para pesquisa e abate e material de caça e pesca a Embrapa Pesca e Aquicultura. Data de assinatura: 19/09/2016. Vigência: 12 meses. Registradas: Laboratorius Equipamentos e Produtos LTDA - EPP, 00.881.764/0001-33; RPF Comercial LTDA - EPP, 03.2017.016/0001-49; Vetmax Produtos Agropecuários Eireli - EPP, 09.049.833/0001-11; SLK Panda - ME, 11.465.202/0001-25; KD Comércio Atacadista LTDA - EPP, 15.567.891/0001-30; Lance Online Multinegocios - Eireli - ME; 17.572.083/0001-96; CESSP Comercio de equipamento de Segurança e Soluções Tecnológicas, 20.786.106/0001-70; Stop Lab Distribuidora LTDA - ME,

21.352.262/0001-95; Atacado da Ração Comércio de Produtos Agropecuários Eireli - ME, 23.883.852/0001-70; Interjet Comercial LTDA - EPP, 59.403.410/0001-26; Rosaminas Serviço e Engenharia e Comércio LTDA - EPP, 66.453.879/0001-35. Valor Total: R\$ 533.618,72.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016 - CNPASA**

A Embrapa Pesca e Aquicultura comunica o resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico 05/2016, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de alimentos para animais, animais para pesquisa e abate e material de caça e pesca à Embrapa Pesca e Aquicultura. Empresas vencedoras: Laboratorius Equipamentos e Produtos LTDA - EPP, 00.881.764/0001-33; RPF Comercial LTDA - EPP, 03.217.016/0001-49; Vetmax Produtos Agropecuários Eireli - EPP, 09.049.833/0001-11; SLK Panda - ME, 11.465.202/0001-25; KD Comercio Atacadista LTDA - EPP, 15.567.891/0001-30; Lance Online Multinegocios - Eireli - ME, 17.572.083/0001-96; CESSP Comercio de Equipamento de Segurança e Soluções Tecnológicas, 20.786.106/0001-70; Stop Lab distribuidora LTDA - ME, 21.352.262/0001-95; Atacado da Ração Comércio de Produtos Agropecuários Eireli - ME, 23.883.852/0001-70; Interjet Comercial LTDA - EPP, 59.403.410/0001-26; Rosaminas Serviço Engenharia e Comércio LTDA - EPP, 66.453.879/0001-35. Valor Total Registrado: R\$ 533.618,72.

CARLOS MAGNO CAMPOS DA ROCHA  
Chefe Geral

**EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS  
E BIOTECNOLOGIA**

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Material Biológico; Licitação: Não se aplica; Objeto: Teste de potência em produtos larvicidas biológicos em "tempo zero", "tempo de 06 meses" e "tempo de 12 meses em 1 (uma) amostra de produto à base de Bacillus thuringiensis; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e Bioagri Laboratórios Ltda e Fundação Eliseu Alves; Data da assinatura: 22/09/2016; Signatários: José Manuel Cabral de Sousa Dias pela Embrapa, Alexandre Quesada Pinheiro Chagas e William Carvalho Benjamin pela Contratante e Alexandre de Oliveira Barcellos pela Fundação Eliseu Alves

## EMBRAPA RORAIMA

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 135005**

Nº Processo: 342016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática. Total de Itens Licitados: 00050. Edital: 29/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h30. Endereço: Br-174 - Km 08 - Distrito Industrial Distrito Industrial - BOA VISTA - RR ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135005-05-9-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135005-05-9-2016). Entrega das Propostas: a partir de 29/09/2016 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/10/2016 às 10h00 n site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

(SIDECA - 28/09/2016) 135005-13203-2016NE000001

## PREGÃO Nº 24/2016 - UASG 135005

Nº Processo: 68/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual contratação para o fornecimento de Café da Manhã, sob demanda, para aproximadamente 17 (dezesete) empregados da Embrapa Roraima, em forma de kits individuais, para um período de 12 (doze) meses, compostos de acordo com o cardápio elaborado (Anexo I-A) e equivalente adaptado (Anexo I-B). Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 29/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Br-174 - Km 08 - Distrito Industrial Distrito Industrial - BOA VISTA - RR ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135005-05-24-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135005-05-24-2016). Entrega das Propostas: a partir de 29/09/2016 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/10/2016 às 10h00 n site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

NEUDES CARVALHO DA SILVA  
Chefe.adj. de Adm.

(SIDECA - 28/09/2016) 135005-13203-2016NE000001

## EMBRAPA SUÍNOS E AVES

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 135030

Número do Contrato: 24/2013.

Nº Processo: 331/2013.

PREGÃO SISPP Nº 47/2013. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA -AGROPECUARIA. CNPJ Contratado: 07168167000105. Contrato : INVIOSAT SEGURANCA LTDA - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/10/2016 a 30/11/2016. Valor Total: R\$58.290,42. Fonte: 100000000 - 2016NE800074. Data de Assinatura: 27/09/2016.

(SICON - 28/09/2016) 135030-13203-2016NE800021

## EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 37/2016**

A Embrapa Tabuleiros Costeiros, informa o resultado do PE 37/2016, para as empresas: O Mercadão e Alimentare, com os seguintes itens: O Mercadão item 1 no valor de R\$ 38.370,00e Alimentareitem 2 e 3 no valor de R\$ 6.567,00. o valor total de R\$ 44.937,00.

VERA MELO  
Pregoeira

(SIDECA - 28/09/2016) 135013-13203-2016NE005616

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO  
EM MINAS GERAIS**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 24/2016 - UASG 130058

Número do Contrato: 29/2015

Nº do Processo: 21181000030201508

Pregão SISPP Nº 09/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e abastecimento. CNPJ Contratado: 05912971000121. Contratado: CDR SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Alterar o nome empresarial, o endereço e a representante legal do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Fonte: 100000000 - 2016NE800019. Data de Assinatura: 16/09/2016.

## SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO Nº 076/2012

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 076/2012, SICONV nº 779181/2012, Processo nº 00350.002558/2012-00, Concedente: União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CNPJ/MF nº. 00.396.895/0001-25. Conveniente: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste/PR, CNPJ/MF nº. 78.680.337/0001-84. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 076/2012, SICONV nº 779181/2012, para 09 de setembro de 2017. Assinaturas: Dayvson Franklin de Souza - Secretário de Aquicultura e Pesca - CPF/MF: 614.110.942-04, e Moacir Piffer - Vice Reitor da Unioeste/PR - CPF: 301.318.559-72. Data da assinatura: 09 de setembro de 2016.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO**
**LABORATORIAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO  
EM PEDRO LEOPOLDO**

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2016 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001153201639.

DISPENSA Nº 34/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 15279971000190. Contratado : CONVATE - CONSULTORIA EM - TELECOMUNICACOES LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviço de consultoria em telecomunicações para análise de laudos de serviços e tarifas praticados pelas empresas de telefonia de forma que possibilite o acesso às informações de mercado pertinentes à demanda a ser licitada conforme a prestação de serviço necessária ao Lanagro-MG e Unidades Externas Pertencentes. Fundamento Legal: Lei nº8.666/93 e Decreto nº2.271/97. Vigência: 19/09/2016 a 19/03/2017. Valor Total: R\$6.187,50. Fonte: 100000000 - 2016NE800719. Data de Assinatura: 16/09/2016.

(SICON - 28/09/2016) 130058-00001-2016NE800011

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2016 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001263201609.

DISPENSA Nº 37/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12904815000184. Contratado : RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA -LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de secretária (técnica), operador de máquina copiadora, auxiliar de arquivo, encarregado de reprografia e suprimentos e contínuo com a alocação de prestadores de serviços capacitados e demais utensílios e ferramentas necessários à perfeita execução das tarefas, visando atender as demandas do LANAGRO/MG e Unidades Externas pertencentes (LASO, LACQSA, SLAV/RJ, LABV E LOFC). Fundamento Legal: Lei nº8.666/93 e Decreto nº2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº2/2008. Vigência: 03/10/2016 a 03/04/2017. Valor Total: R\$818.931,06. Fonte: 100000000 - 2016NE800700. Data de Assinatura: 20/09/2016.

(SICON - 28/09/2016) 130058-00001-2016NE800011

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2016 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000197201641.

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 57429045000101. Contratado : LABOR SOLUCOES EM